



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no AOTC  
Nº 269 de 01/10/2011 172552/10

PROCESSO Nº:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

## ACÓRDÃO Nº 2823/10 - Primeira Câmara

Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2009. Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

CÓPIA

### RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO<sup>1</sup>

Trata-se da prestação de contas da Sr<sup>a</sup> Terezinha Marques dos Santos Silva, referente ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, exercício de 2009 .

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1902/10 - fls. 25 a 36) e a representante do Ministério Público, Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 9386/10 - fls. 37), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas da Sr<sup>a</sup> Terezinha Marques dos Santos Silva, referentes ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, exercício de 2009, expedindo-se quitação plena ao responsável (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas da Sr<sup>a</sup> Terezinha Marques dos Santos Silva, referentes ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, exercício de 2009, expedindo-se quitação plena ao responsável.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2010 – Sessão nº 34.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

---

<sup>1</sup> Art. 132 da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005.